



PARECER Nº 390, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377, DE 2025

De autoria dos nobres Deputados Reis e Guilherme Cortez (admitido como coautor após a apresentação do projeto), a propositura em epígrafe proíbe a instalação de pórticos, praças ou quaisquer outros sistemas destinados à cobrança de pedágio dentro do perímetro urbano dos Municípios.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 53ª a 57ª Sessões Ordinárias (de 28/04 a 06/05/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 149 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e foi analisada quanto aos aspectos jurídicos, legal e constitucional, dentro do artigo 31, § 1º do Regimento Interno, recebendo parecer favorável ao Projeto, sob a relatoria do nobre Deputado Delegado Olim.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 8º, do Regimento Interno.

A proposta legislativa pretende garantir o direito constitucional de locomoção da população, sem que as pessoas necessitem pagar para se locomoverem para realizar suas tarefas diárias e necessidades básicas. Portanto, a cobrança de pedágio dentro do perímetro urbano dos municípios confronta o direito fundamental de locomoção assegurado pela Constituição Federal, onerando ainda mais a população.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 377, de 2025.

Enio Tatto – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ENIO TATTO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator